



**Projeto de Lei Nº 56/2022, DE 27/04/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.476/2022, DE 30/05/2022
Lei nº
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte
Pedroso - PODEMOS)**

***Institui o Programa Municipal de
Hidroterapia no âmbito da Estância
Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal
de Hidroterapia, no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado ao
tratamento de pacientes com doenças neurológicas, dores crônicas, fraqueza
muscular, paralisias, déficit de equilíbrio, bem como aos pacientes enquadrados
com síndrome pós-covid.

§ 1º Doenças neurológicas que podem ser
tratadas pelo Programa Municipal de Hidroterapia e que demandam atenção
destacam-se o derrame (AVC/AVE), hemiplegia, trauma cranioencefálico (TCE),
paralisia cerebral, esclerose múltipla, lesão medular, polineuropatia e síndrome
pós-poliomielite, osteogênese imperfeita, entre outras.

§ 2º Síndrome pós-covid, em pacientes com
quadros graves, que precisaram de internação e UTI, as quais se destacam as
sequelas respiratórias e circulatórias, fadiga, cansaço, fraqueza, mal-estar, falta
de ar, cefaleia, vertigem, encefalite, distúrbios do sono, depressão e ansiedade,
bem como o agravamento de doenças preexistentes.

Art. 2º A hidroterapia é uma técnica de
reabilitação dos mais diversos acometimentos, sejam eles ortopédicos,
neurológicos ou respiratórios, amplamente indicada por médicos e
fisioterapeutas, diante dos inúmeros benefícios advindos de sua prática.

§ 1º A hidroterapia promove ao paciente
aumento da força muscular, melhora do equilíbrio e melhora do
condicionamento cardiorrespiratório, reduzindo o impacto nos membros
inferiores e oferecendo formas seguras de realizar os exercícios.

§ 2º A imersão na água aquecida oferece
benefícios como o relaxamento e analgesia, e o empuxo alivia o estresse sobre
as articulações, reduzindo as forças gravitacionais relacionadas ao movimento,



fazendo com que uma atividade de sustentação de peso, por exemplo, que pode ser contraindicada no solo, possa ser realizado com segurança na piscina durante a sessão de hidroterapia.

§ 3º Entende-se por força de empuxo aquela de sentido contrário ao da gravidade (de baixo para cima) com intensidade igual ao peso do volume de água deslocado. Esse efeito é utilizado como resistência ao movimento dentro da água, fortalecendo a musculatura sem aumentar o impacto articular.

§ 4º A hidroterapia utiliza os efeitos terapêuticos que a água oferece para proporcionar ao paciente melhores condições para a realização dos movimentos que até então poderiam ser impossíveis de se realizar em solo.

Art. 3º O meio aquático oferece uma série de vantagens que podem ser úteis para o processo de reabilitação de pacientes das mais diversas patologias, das quais se destacam:

I. a flutuação permite que o paciente realize movimentos em diversos planos, proporcionando atividades que até então poderiam ser impossíveis de serem realizadas em solo;

II. a água diminui o impacto de movimento das articulações, diminuindo o risco de causar lesões em pacientes com doenças articulares ou degenerativas;

III. a água pode ser utilizada tanto como resistência para ganho de força muscular como para auxílio de movimentos para músculos fracos e paralisias;

IV. a instabilidade dentro da água estimula o treino de equilíbrio e propriocepção;

V. a temperatura da água relaxa a musculatura, diminui a dor e facilita os exercícios de alongamentos, além de ajudar na adequação do tônus muscular em pacientes neurológicos;

VI. dentro da água o paciente perde o medo e os treinos de marcha e equilíbrio se tornam mais fáceis;

VII. o meio aquático é divertido e estimulante, fazendo com que o paciente tenha muito mais ânimo em realizar suas sessões de fisioterapia; e

VIII. além dos benefícios físicos, estudos comprovam que a hidroterapia também traz inúmeros benefícios psicológicos para a saúde do paciente.

Art. 4º As vantagens a que se refere o artigo anterior fazem com que a hidroterapia proporcione inúmeros benefícios aos pacientes, como:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- os músculos;
causadas pela gravidade;
respiratória; e
- I.** diminuição da dor;
 - II.** relaxamento muscular;
 - III.** aumento do suprimento de sangue para
 - IV.** diminuição do impacto das articulações
 - V.** diminuição da pressão sanguínea;
 - VI.** melhora do retorno venoso;
 - VII.** melhora da circulação periférica;
 - VIII.** melhora da circulação linfática;
 - IX.** melhora da mecânica respiratória;
 - X.** fortalecimento da musculatura
 - XI.** melhora do sistema cardiorrespiratório.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 30 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário